

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Apresentação: 05/05/2020 11:55

EMP n.55/0

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimam-se as alterações ao art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, constante do art. 7º do PLP.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo excluir expressamente os profissionais das áreas da assistência social, defesa civil e de serviços funerários da regra de suspensão de reajustes salariais e de pagamentos de adicionais.

A presente emenda preserva intactos todos os objetivos do Projeto de Lei Complementar, que diante do estado de calamidade pública decretado até 31 de dezembro de 2020, visa estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), proporcionando socorro financeiro da União aos estados, distrito federal e municípios, quer seja em função do aumento das despesas no combate à Covid-19, quer seja pelas perdas de receitas tributárias provocadas pela crise econômica decorrente da necessidade de isolamento social e funcionamento apenas de atividades econômicas consideradas essenciais, como forma de evitar o contágio e proporcionar adequação das estruturas de saúde para atendimento à população.

Depreende-se de todo o texto do projeto que o alcance das medidas é imediato e por período definido, suficiente para execução do Programa ora proposto. Assim, não há nenhuma regra de caráter definitivo, muito pelo contrário, o caráter de excepcionalidade e de transitoriedade é o que caracteriza todo o presente projeto, como se verifica em cada um de seus artigos, a exemplo do artigo primeiro, que institui o programa "exclusivamente para o exercício financeiro de 2020", assim como o artigo segundo, em que a União fica impedida de executar dívidas pelo período de "1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020", ou no artigo terceiro em que estabelece que "durante o estado de calamidade pública decretado para enfrentamento da Covid-19", portanto até 31 de dezembro de 2020,

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



ficam afastadas diversas disposições legais, e assim sucessivamente. A exceção à lógica que norteia o projeto, no entanto, encontra-se exclusivamente no artigo sétimo, que pretende fazer alteração de teor permanente no artigo vinte e um da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, a pretendida alteração do dispositivo legal em nada, absolutamente nada, tem relação com os objetivos do projeto, assim, poder-se-ia considerá-la, no jargão político, tratar-se de um “jabuti”, ainda mais agravada pela decisão parlamentar em votar apenas questões afeitas ao enfrentamento da Covid-19 e suas consequências durante o processo extraordinário de sessões virtuais do Congresso Nacional.

A alteração do artigo vinte e um da LC nº 101/2000 estabelece critérios permanentes que não dizem respeito ao enfrentamento da Covid-19, tampouco suas consequências econômicas e sociais. Destaca-se, ainda, que outras alterações são introduzidas pelo artigo sétimo do presente projeto à LC 101/2000, especificamente ao artigo 65, se coadunando com o caráter de excepcionalidade e transitoriedade que perpassa todo o projeto.

Assim, considerando tratar-se de inserção alheia ao espírito da proposta originalmente prevista, e dadas as condições de excepcionalidade nas deliberações temáticas em função da pandemia, suprima-se integralmente a referência ao artigo 21 da LC 101/2000.

Plenário Ulisses Guimarães, 5 de maio de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. José Guimarães)**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD209155755900, nesta ordem:

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - LÍDER do Bloco Minoria na Câmara
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 6 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 7 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. José Guimarães)**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD209155755900, nesta ordem:

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - LÍDER do Bloco Minoria na Câmara
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 6 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 7 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.